



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 110/93

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO PARCELAMENTO DAS TAXAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA AO AR LIVRE".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos das taxas de publicidade e propaganda ao ar livre, referentes ao exercício de 1.993, poderão ser pagas em até 05 (cinco) parcelas, convertidas em UPF, ficando sujeita a atualização a cada parcela.

§ 1º - O parcelamento de que trata o "caput" do Artigo não poderá ultrapassar o presente exercício.

§ 2º - O contribuinte deverá dirigir requerimento à Secretaria de Planejamento, devendo a primeira parcela ser recolhida na data da protocolização do pedido.

§ 3º - A falta de recolhimento, dentro do prazo de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, implicará na denúncia incontinenti do acordo, importando até em proibição da veiculação da publicidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães em Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 1993.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal



DESENVOLVIMENTO E AÇÃO